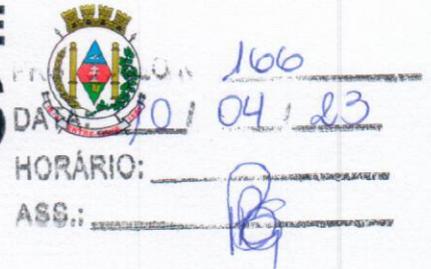


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ENTRE-IJUÍ**



**PROJETO SUGESTÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/23.**  
De 06 de abril de 2023.  
Autoria: Vereador Lawrence Uggeri Pizetta

**INSTITUI O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA  
E MONITORAMENTO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE ENTRE-IJUÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Entre-Ijuí, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

**Art. 2º** Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante durante o período escolar.

**Parágrafo Único.** Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

**Art. 3º** Toda as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

**§ 1º** As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone:(55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentrejuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuí/RS - CEP: 98855-000

www.camaradeentrejuis.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



**§ 2º** Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Anualmente, os funcionários de colégios municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

**Art. 5º** Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Município a realizar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para que Polícias Militares da Reserva Remunerada sejam convocados a atuar como vigilantes armados nos termos desta Lei.

**Art. 6º** As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

**§ 1º** Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

**§ 2º** As equipes de trabalho mencionadas deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

**§ 3º** O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

**Art. 7º** A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

**§ 1º** O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone:(55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentrejuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuí/RS - CEP: 98855-000

www.camaraentrejuis.com.br

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



**§2º** A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Educação e Brigada Militar, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede municipal.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Município de Entre-Ijuí a criar e se utilizar da Guarda Municipal para atendimento ao presente Programa, nos termos do inciso XXVI, art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 9ª.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ, EM 06 DE ABRIL DE 2023.

CNPJ: 11.948.839/0001-72

Fone:(55)3329-1134 / (55) 9 9923 5973

e-mail: camaraentrejuis@hotmail.com

Rua Integração, 50, Centro – Entre-Ijuí/RS - CEP: 98855-000

www.camaraentrejuis.com.br